



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 111 — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder à Câmara Municipal de Viseu, a título definitivo e gratuito e mediante determinadas condições, certas parcelas de terreno a desanexar do antigo Convento de S. Francisco, para construção de um parque e edifícios públicos e de habitação.

Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 112 — Permite ao Ministro das Obras Públicas autorizar, nas condições neste fixadas, a deslocação de técnicos ao estrangeiro e bem assim a vinda ao País de especialistas estrangeiros, no prosseguimento dos trabalhos para o estudo das ligações rodoviária e ferroviária entre Lisboa e a margem sul do Tejo.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 328 — Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

Portaria n.º 15 329 — Suspende temporariamente a sobretaxa de 13 por cento *ad valorem* que incide sobre a exportação das sucatas de quaisquer metais não preciosos classificadas pelo artigo 12 da pauta vigente na província ultramarina de Timor.

Ministério da Economia:

Despacho — Manda aplicar à circunscrição da Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Concelho de Sobral de Monte Agraço o sistema de recolha e comércio de leite destinado ao consumo público e das natas com destino à indústria estabelecido pelo Decreto n.º 39 178.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 40 111

Considerando que o plano de urbanização aprovado para Viseu prevê a construção de um troço de estrada através do prédio do Estado denominado «Antigo Convento de S. Francisco»;

Considerando que os terrenos sobrantes da estrada estão destinados à construção de um parque público e de edifícios para serviços públicos e para habitação;

Considerando que a execução do aludido plano de urbanização traz avultados encargos à Câmara Municipal de Viseu;

Considerando o elevado interesse público das obras a realizar e o progresso e engrandecimento locais que delas resultam;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a efectuar a cessão, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Viseu das parcelas de terreno a desanexar do prédio do Estado denominado «Antigo Convento de S. Francisco», inscrito na matriz predial da freguesia Ocidental, de Viseu, sob o artigo 192, situadas a nascente e a poente da faixa de terreno já destacada do aludido prédio e cedida à Junta Autónoma de Estradas, a ocupar pela estrada de ligação da circunvalação ao Rossio.

§ 1.º A parcela de terreno situada a poente da nova estrada destina-se à construção de um parque público e reverterá para o Estado se, em qualquer tempo, deixar de ter esta aplicação.

§ 2.º A Câmara poderá dispor livremente dos terrenos situados a nascente da nova estrada, dentro do condicionamento que resulta do plano de urbanização, logo que, pelo Ministério das Obras Públicas, seja fixada a área a ocupar pelo edifício destinado à instalação dos serviços da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, área que a Câmara se obriga a ceder à referida Administração-Geral por preço não superior a 150\$ por metro quadrado.

§ 3.º A cessão a que se refere o corpo deste artigo é isenta de quaisquer impostos e será titulada por auto a celebrar na Direcção de Finanças do distrito de Viseu.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Gabinetes dos Ministros

Decreto-Lei n.º 40 112

A fase atingida pelos trabalhos a cargo da comissão, nomeada por portaria dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, para o estudo das ligações ro-